



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Movidos
por Água

CAMPEONATO BRASILEIRO JUVENIL DE NATAÇÃO DE INVERNO TROFÉU ARTHUR SAMPAIO CAREPA/2026

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA – e suas Federações Aquáticas Estaduais filiadas promoverá o Campeonato Brasileiro JUVENIL de Natação de INVERNO, em disputa do “TROFÉU ARTHUR SAMPAIO CAREPA”, de acordo com o presente Regulamento, com a finalidade de desenvolver o intercâmbio desportivo em todo o território nacional e colaborar na difusão e apuro do nível técnico de alto rendimento da natação brasileira.

§ único. Este regulamento obedecerá todas as regras vigentes da WORLD AQUATICS.

Art. 2º. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA poderá delegar à Federação indicada para sede a organização do Campeonato Brasileiro JUVENIL de Natação de INVERNO, em disputa do “TROFÉU ARTHUR SAMPAIO CAREPA”, desde que a mesma preencha os requisitos exigidos pelo Cadernode Requisitos e por este Regulamento.

§ único. Estas competições deverão ser realizadas e promovidas anualmente.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE PROVAS

Art. 3º. O programa de provas deste Campeonato, será disputado em 05 (cinco) dias, 05 (cinco) etapas, divulgadas no calendário oficial, com as provas realizadas em suas respectivas datas, eliminatórias realizadas pela manhã e finais no período da tarde, com a exceção das provas de revezamentos – masculino, feminino e misto, e as provas de 800 e 1500 metros Livre que terão final direta. Serão realizadas em suas respectivas datas, seguindo o programa de provas da competição, com as séries com os tempos considerados mais fracos sendo realizadas pela manhã e os melhores tempos de inscrição juntamente com as finais a tarde. O programa será divulgado de forma independente deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A organização das competições dependerá do preenchimento de todos os itens do Cadernode Requisitos exigidos para realização de Campeonatos Brasileiros de Natação, cujo documento está disponível no site da CBDA.

Art. 5º. A CBDA deverá preparar os programas de prova das séries eliminatórias e/ou finais diretas, de acordo com as inscrições realizadas pelas equipes participantes utilizando o sistema de inscrição on-line da CBDA. Este relatório será disponibilizado no formato PDF no site oficial da CBDA. No caso da competição conter fases eliminatórias, semifinais e/ou





finais, a cada fase a CBDA também disponibilizará no formato PDF o relatório específico no site oficial.

Art. 6º. No intuito de garantir a participação de todos os nadadores inscritos neste Campeonato fica instituída uma multa para cada desistência em prova individual ou de revezamento, que será estipulada através do Regimento de Taxas da CBDA vigente. Para a fase final existem dois valores de multa, com ou sem comunicação prévia, sendo que a comunicação deve ser feita até o início do aquecimento da etapa em andamento. Se a comunicação não for realizada neste prazo, a taxa a ser cobrada será sem comunicação prévia.

§1. A CBDA, no intuito de garantir o bom andamento da competição, se reserva no direito de analisar todos os casos omissos, podendo atribuir quaisquer das multas e taxas descritas no Regimento de Taxas da CBDA vigente, independentemente de processo, ou comunicação prévia, prezando pela boa conduta, respeito às normas de inscrição, à organização e arbitragem do evento.

§ 2. Quando o atleta for desclassificado pelo Árbitro Geral por “má conduta”, a equipe que ele representa receberá multa de não comparecimento e o atleta não poderá participar de nenhuma prova – individual e revezamento – naquela etapa. O incidente também será comunicado à autoridade designada para julgar os casos disciplinares, que procederá o que determina para introduzir o processo no STJD.

§ 3. A CBDA comunicará após o término do Campeonato, à Federação a qual a equipe devedora é filiada, o(s) valor(es) da(s) multa(s) a ser(em) paga(s) – se houver, que deverá ser efetuada assim que notificada, de acordo com instruções enviadas pelo Departamento Financeiro da CBDA, sob penalidade de bloqueio do acesso ao sistema de inscrições da CBDA até a quitação deste e outros débitos que estejam pendentes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Para a participação, inscrição e classificação dos nadadores participantes de cada campeonato, será observado as respectivas classes e anos de nascimento dos atletas da temporada, onde cada atleta competirá apenas em sua classe correspondente.

Art. 8º. A Diretoria Técnica da CBDA organizará e distribuirá anualmente a tabela de índices de participação e pontuação (se for o caso) para as provas individuais.

§ 1. Os tempos dos atletas e equipes de revezamento só poderão ser considerados para índices quando obtidos em piscinas de 25 e 50 metros de extensão, em competições oficiais controladas pelas Federações filiadas, que serão responsáveis pela exatidão e veracidade dos tempos apurados. Resultados obtidos em competições internacionais realizados por entidades filiadas à WORLD AQUATICS também serão válidos para índices, bem como resultados obtidos em competições exclusivamente estudantis e universitárias, realizadas com arbitragem oficial de uma Federação filiada, cronometragem eletrônica automática



auferida pela Federação filiada, e canceladas pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU – ou pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e suas entidades internacionais superiores, mas todos os resultados e seus tempos oficiais deverão constar no sistema oficial da CBDA até a data-limite de inscrição do Campeonato.

§ 2. Serão considerados para tempo de balizamento os melhores tempos do atleta em cada prova inscrita, obtidos até 12 meses antes da data-limite de inscrição da competição. Não haverá conversão de tempo. Se o atleta tem o índice de participação em piscina curta ou longa, ele receberá o tempo de participação da referida piscina como tempo de balizamento.

§ 3. Os atletas participantes que não confirmarem o tempo de índice de participação durante a competição não receberão a pontuação de acordo com a classificação obtida.

Art. 9º. As inscrições deverão ser feitas até 15 (quinze) dias antes do início do primeiro dia do programa de provas da competição, através do sistema de inscrição on-line oficial da CBDA. O pagamento das inscrições deverá ser efetuado até 10 (dez) dias antes do primeiro dia do programa de provas da competição, **através de boleto pelo sistema da plataforma de pagamento digital wirecard/moip**, que será gerado logo após a finalização da inscrição;

§ 1. Considerando ser um evento fomentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), as **inscrições** dos clubes deverá ser feita até 30 dias antes do início da competição através do sistema SGE – CBDA (Link de acesso aos treinadores: <https://vida-atleta.bigmidia.com/>);

§ 2. Findo o prazo CBC, o sistema será ajustado para aqueles clubes que não irão usufruir dos benefícios CBC, o prazo de inscrição é até o que fora estipulado no caput do presente artigo;

§ 3. O prazo de pagamento continuará o mesmo, independente dos prazos CBC/CBDA;

§ 4. Caso o pagamento das inscrições não seja realizado no prazo estabelecido no Art. 9º, a CBDA, a seu critério exclusivo, poderá impedir a participação da equipe devedora na competição. Haverá bloqueio do acesso ao sistema de inscrições da CBDA até a quitação deste e outros débitos existentes e que estão pendentes no Departamento Financeiro da CBDA.

§ 5. Poderá haver bloqueio do acesso ao sistema de inscrições da CBDA, até que ocorra a quitação deste e outros débitos existentes e pendentes no Departamento Financeiro da CBDA.

Art. 10º. Todos os cortes de inscrições realizadas ou ausência de atletas na competição ou ainda adesistência completa da equipe deverão ser feitos em até 72 horas antes do início do Congresso de Abertura, pelo e-mail cortesnatacao@cbda.org.br.

§ 1. Nenhum valor pago com as inscrições será devolvido.



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Movidos
por Água

§ 2. Durante uma etapa de provas finais/semifinais/eliminatórias, um atleta só poderá ser retirado da prova sem pagamento de multa – por motivo comprovado por atestado médico entregue no momento da solicitação de corte. O atleta cortado fica impedido de participar de outras provas, individuais ou de revezamentos, na etapa onde o corte foi realizado, podendo voltar a competir nos dias subsequentes.

§ 3. Durante o campeonato o atleta que sair das finais, ele tem até 30 minutos após o término da prova para fazer o corte sem o pagamento da multa, caso ultrapasse esse tempo, a multa será cobrada, a não ser que seja por razões médicas com a devida comprovação de atestado, neste caso o mesmo fica impedido de nadar qualquer outra prova individual ou revezamento naquele dia, podendo voltar a competir a partir do dia seguinte.

Art. 11º. Poderão participar das provas individuais, todos os nadadores que tenham índice de participação inclusive nas provas de 50m. estilos e sejam inscritos nas condições estabelecidas no Art.8º e seus parágrafos deste Regulamento. É permitida a inscrição de um time de revezamento por equipe inscrita na competição.

§ 1. Caso a inscrição final do atleta ultrapasse os limites de inscrição por dia, por etapa e na competição imposto neste Regulamento, o atleta será cortado automaticamente das provas que ultrapassou o respectivo limite, obedecendo a ordem do programa de provas da competição. Por exemplo, se o limite é duas provas, ele deverá ser cortado a partir da 3ª prova. No caso de ultrapassarem limites de inscrição por dia, por etapa ou na competição, o corte será nas provas além do limite estabelecido no dia, etapa ou competição, respectivamente.

§ 2. Fica autorizada a participação de atletas da categoria Juvenil 1 e 2 nas provas de 50m *Costas*, 50m *Peito* e 50m *Borboleta*, mediante ao índice de participação e condições estabelecidas no Art.14º.

Art. 12º. Somente poderão participar deste Campeonato os atletas que, até o prazo de inscrição, satisfaçam todas as exigências em vigor emanadas pela CBDA e WORLD AQUATICS, incluindo as Normas de Transferênciados Desportos Aquáticos e que estejam regularmente ativos na temporada corrente. A equipe de arbitragem da CBDA ou Diretoria Técnica poderá exigir a apresentação de documento de identidade de cada atleta no momento do balizamento.

Art. 13º. A critério da CBDA, quando houver necessidade de ser feita uma avaliação técnica para formação de uma Seleção Brasileira de Natação, poderão participar quaisquer atletas, mesmo avulsos, sob a condição de “em observação”, que não serão incluídos na disputa do Campeonato e também sem influência na classificação oficial, nadando somente na fase eliminatória da prova. Se houver cronometragem eletrônica automática nas raias 0 e 9 da piscina de competição, estes atletas poderão nadar nestas raias, caso tenham obtido na fase eliminatória, tempo entre os oito primeiros classificados.





Art. 14º. O limite de inscrições para cada atleta participante será de até duas provas individuais por etapa, com o limite na competição de até 06 provas individuais;

Art. 15º. As provas de 800 metros e 1500 metros não terão fase eliminatória. Participarão da fase final os oito ou 10 melhores atletas de acordo com seus respectivos tempos de inscrição. No entanto, a classificação final será baseada nos resultados de todos os atletas de cada uma dessas provas, independentemente da fase que participou.

§ único. A ordem das séries de 800 e 1500 metros nas fases eliminatórias será da série mais forte até a mais fraca.

CAPÍTULO V—DOS RECORDES, PONTOS E BÔNUS

Art. 16º. A contagem de pontos irá considerar apenas a classificação da fase final de cada prova do programa de provas, atribuindo pontos às colocações na determinada ordem:

- a) Provas Individuais (Final “A”): 35, 30, 25, 20, 18, 16, 14, e 12 pontos para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º lugar, respectivamente;
- b) Provas Individuais (Finais B (50/100/200 m) e/ou Eliminatórias): 9, 7, 6, 5, 4, 3, 2, e 1 ponto para o 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º lugar, respectivamente;
- c) Provas de Revezamento: 70, 60, 50, 40, 36, 32, 28, 24, 18, 14, 12, 10, 8, 6, 4 e 2 pontos para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º lugar, respectivamente;

§ único. As Finais B serão nas Categorias JUVENIL 1 e 2, (masculino e feminino) nas provas de 50m, 100m e 200m.

§ único. Será divulgada também uma classificação pelo número de medalhas obtidas pelas equipes participantes do Campeonato, sem validade para prêmios e/ou troféus.

Art. 17º. Serão instituídas bonificações de pontos para a superação de recordes, valendo apenas para o melhor tempo de cada prova, independente da fase da prova:

Recorde de Campeonato (RC): 10 pontos

Recorde Brasileiro de Categoria (RBC): 20 pontos

Recorde Brasileiro Absoluto (RB): 30 pontos

Recorde Sul-Americano (RS): 50 pontos

Recorde Mundial Absoluto (RM): 300 pontos

§ 1. Para efeito de pontuação, será considerado sempre a pontuação mais elevada caso seja superado mais que um tipo de recorde pelo atleta ou pela equipe de revezamento.

§ 2. Os recordes estabelecidos em abertura de provas de revezamentos não serão válidos para efeito de bonificação de pontos, porém serão homologados desde que obtidos com



equipamento de cronometragem eletrônica e respeitando as regras vigentes na WORLD AQUATICS.

§ 3. Em provas individuais, no caso do recorde de campeonato (RC) ser mais forte que o recorde sul-americano (RS) ou recorde brasileiro (RB), a bonificação dos pontos só acontecerá se o tempo obtido pelo atleta estrangeiro também superar o recorde de campeonato (RC).

§ 4. Recordes brasileiros (RB e RBC) só serão reconhecidos quando superados ou igualados por atletas de nacionalidade brasileira ou, quando em provas de revezamento, a equipe recordista ser formada por 4 atletas de nacionalidade brasileira.

§ 5. Recordes sul-americanos (RS) só serão reconhecidos quando superados ou igualados por atletas cuja nacionalidade seja da América do Sul ou, quando em provas de revezamento, a equipe recordista ser formada por 4 atletas cujas nacionalidades sejam da América do Sul.

§ 6. Recordes mundiais (RM e RMJ) devem obedecer ao processo de oficialização destes recordes na WORLD AQUATICS (SW 12.14). A bonificação destes recordes é imediata, porém caso o recorde não seja reconhecido pela WORLD AQUATICS, tal bonificação será anulada e o resultado da prova e sua pontuação deverá ser refeita. Em caso desta anulação refletir em mudança do resultado final da competição (que resultou na entrega de troféus e medalhas), a CBDA irá tornar público o resultado retificado, justificando a mudança, e irá comunicar diretamente às equipes envolvidas na mudança, organizando a devida troca dos troféus, medalhas e prêmios.

§ 7. Em caso de empate na colocação com recorde superado, os pontos da bonificação serão divididos entre os atletas ou as equipes de revezamento recordistas.

§ 8. Recordes igualados serão homologados, mas não receberão bonificação de pontos.

§ 9. Quando o recorde de uma prova for batido na fase eliminatória, o atleta ou a equipe de revezamento terá direito à bonificação, mas se o recorde for novamente estabelecido nas fases de semifinal ou final prevalecerá apenas o recorde da respectiva fase semifinal ou final, no que diz respeito a pontuação.

§ 10. De acordo com a regra da WORLD AQUATICS SW 12.12, os tempos de abertura de revezamentos mistos não são válidos como tempo oficial.

CAPÍTULO VI – DA DIREÇÃO

Art. 18º. A competição está jurisdicionada à CBDA, com a estreita colaboração da Federação Aquática Estadual Organizadora e das autoridades locais.

Art. 19º. O Árbitro Geral e o Juiz de Partida serão indicados pela CBDA e os demais membros do quadro de arbitragem serão indicados pela Federação Aquática Estadual Organizadora, cuja lista de árbitros deverá ser aprovada pela CBDA.



CAPÍTULO VII – DOS PRÊMIOS

Art. 20º. Serão oferecidas medalhas caracterizadas como similares ouro, prata e bronze para os atletas e equipes de revezamento classificados, respectivamente, em 1º, 2º e 3º lugares em cada prova do programa de provas do campeonato., incluindo maratona aquática, se houver.

§ 1. O atleta estrangeiro residente no Brasil há mais de três anos, fará *jus* à premiação de acordo com a sua classificação na prova. Este parágrafo não se aplica aos atletas estrangeiros inscritos como convidados.

§ 2. Poderão ser indicados patronos para cada uma das provas do programa de provas, homenageando-se desportistas e personalidades pelos reconhecidos e relevantes serviços prestados à natação brasileira.

Art. 21º. O “TROFÉU ARTHUR SAMPAIO CAREPA” ficará de posse definitiva da equipe campeã.

§ 1. Será declarada vencedora a equipe que, no geral, obtiver o maior número de pontos na competição (ou seja, somando-se as classes JUVENIL 1, JUVENIL 2 e Revezamentos).

§ 2. Será declarada vencedora na classe JUVENIL 1 a equipe que obtiver o maior número de pontos na competição na respectiva classe.

§ 3. Será declarada vencedora na classe JUVENIL 2 a equipe que obtiver o maior número de pontos na competição na respectiva classe.

§ 4. Será oferecido mais quatro troféus às equipes colocadas em 2º, 3º, 4º e 5º lugares na contagem geral (JUVENIL 1, JUVENIL 2 e Revezamentos). Será também oferecido mais dois troféus aos 2º e 3º lugares na contagem da classe JUVENIL 1 e dois troféus aos 2º e 3º lugares na contagem da classe JUVENIL 2.

§ 5. Nas provas de revezamento, as suas contagens de pontos serão agregadas somente à contagem geral de pontos.

§ 6. Em caso de empate, vencerá a equipe que houver obtido o maior número de primeiros lugares; persistindo o empate, adotar-se-á o mesmo critério para as colocações seguintes, até o desempate. Será entregue apenas um troféu para cada colocação em disputa.

§ 7. Será oferecido mais três troféus às equipes colocadas em 1º, 2º, 3º lugares na contagem geral por gênero (Feminino e Masculino), englobando as pontuações Juvenis 1 e 2 feminino e Juvenis 1 e 2 masculino.

Art. 22º. Serão oferecidos dois troféus para os atletas que obtiveram a maior pontuação na Tabela de Pontos da WORLD AQUATICS considerando apenas provas olímpicas,



intitulado “Melhor Índice Técnico”, nos gêneros masculino e feminino de cada classe, e dois troféus para os atletas que mais pontuaram individualmente na competição, intitulado “Troféu Eficiência”, nos gêneros masculino e feminino de cada classe.

§ 1. Os índices técnicos serão sempre calculados de acordo com a Tabela de Pontos da WORLD AQUATICS da temporada corrente, de acordo com os resultados obtidos em todas as fases da competição – excluindo– se tempos de abertura de revezamento.

§ 2. Em caso de empate no “Melhor Índice Técnico”, será premiado o atleta que tiver o segundo melhor índice técnico entre os atletas empatados e assim sucessivamente até que se desfaça o empate, considerando provas olímpicas apenas.

§ 3. Serão considerados para efeito do “Troféu Eficiência”, apenas os pontos relativos às provas individuais, incluindo provas olímpicas e não olímpicas.

§ 4. Havendo empate na pontuação do atleta mais eficiente, será premiado o atleta que tiver o melhor índice técnico em prova olímpica na competição.

§ 5. É obrigatória a presença do atleta premiado na cerimônia de premiação, devidamente uniformizado.

CAPÍTULO VIII – DO CONGRESSO

Art. 23º. Antes do início da competição, os representantes devidamente credenciados pelos Presidentes das equipes participantes, deverão reunir-se no Congresso de Abertura, que poderá ser virtual, sob a presidência de um representante da Confederação e com a presença de um membro da Federação Aquática Estadual Organizadora e do Secretário do Congresso, para tratarem de assuntos relacionados como Campeonato e, eventualmente, com a natação brasileira.

§ 1. Somente participarão neste Congresso com direito a voto um representante de cada equipe participante, desde que credenciado, devendo constar na credencial apresentada plenos poderes para representar a equipe no Campeonato. Os presidentes de clubes e proprietários de escolas de natação e academias também deverão apresentar suas credenciais.

§ 2. Quando não anunciado previamente através de boletim oficial, será anunciado no Congresso de Abertura pelo representante da CBDA a autoridade designada para julgar os casos omissos administrativos e disciplinares.

Art. 24º. A Federação Aquática Estadual Organizadora promoverá, paralelamente ao Congresso de Abertura, sob a direção da CBDA, um congresso eminentemente técnico, cujas propostas ou resoluções apresentadas e subscritas pela maioria dos congressistas, considerando um por equipe, deverão ser encaminhadas por escrito ao representante da CBDA e lavradas em ata pelo Secretário do Congresso.



§ único. As propostas de que trata o Art.25º, que modifiquem o atual Regulamento, serão levadas para apreciação da Diretoria Técnica da CBDA e seus Conselhos Técnicos Nacional de Nataç o, que s o respons veis pela delibera  o e pela aprova  o ou n o das propostas.

Art. 25º. A ata do Congresso dever  ser lavrada pelo Secret rio e seu conte do dever  ser disponibilizado no site oficial da CBDA.

CAP TULO X – DAS DISPOSI  ES GERAIS

Art. 26º. As despesas de transporte, hospedagem e alimenta  o, s o de inteira responsabilidade das equipes e atletas participantes.

Art. 27º. Os casos omissos neste Regulamento e que dizem respeito   competi  o s o resolvidos no Congresso de Abertura do Campeonato, se o assunto for anterior ao in cio da competi  o, e pela Diretoria e Supervis o T cnica CBDA durante a competi  o, respeitando-se as regras vigentes da WORLD AQUATICS, regras emanadas e vigentes pela CBDA, exceto os casos disciplinares e administrativos, que s o julgados pela autoridade designada pela CBDA durante o Congresso de Abertura.

  1. O procedimento objetivando a anula  o do seu resultado, seja o de impugna  o, queixa, ou outro qualquer, ser  dirigido ao  rg o competente da Justi a Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justi a Desportiva e obedecer   s disposi  es do CBJD.

  2. A Diretoria T cnica da CBDA verificando que uma entidade incluiu na competi  o um atleta sem condi  o legal, encaminhar  a documenta  o correspondente ao  rg o competente da Justi a Desportiva, ao qual competir  a aplica  o da pena, nos termos que disp e o CBJD.

  3. Independentemente das san  es de natureza regulamentares expressamente estabelecidas pelo regulamento espec fico da competi  o, as infra   es disciplinares s o processadas e julgadas na forma prevista no CBJD – C digo Brasileiro de Justi a Desportiva.

Art. 28º. Revogam-se as disposi  es em contr rio.

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES®

Disciplina a aplica  o direta dos recursos financeiros oriundos das receitas de progn sticos e direcionados para a forma  o de atletas ol mpicos e paraol mpicos, mediante a celebra  o de parcerias formalizadas em regime de m tua coopera  o com o Comit  Brasileiro de Clubes-CBC, para a realiza  o de Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

CAP TULO I



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a aplicação e execução direta dos recursos financeiros oriundos das receitas de prognósticos e direcionados para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, e os procedimentos para a celebração, monitoramento, fiscalização e análise do cumprimento do objeto das parcerias voltadas à realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, em regime de mútua cooperação entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e demais integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto.

§1º Os recursos financeiros, para fins de aplicação deste Regulamento, serão geridos de forma direta pelo CBC.

§2º As parcerias que envolvam a descentralização de recursos serão regidas pelo Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC.

Art. 2º Os Campeonatos Brasileiros Interclubes® foram concebidos pelo CBC com a finalidade de apoiar a formação de atletas dentro do segmento clubístico, de modo a fomentar a participação em competições novas ou já existentes nos calendários de entidades integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I – Campeonatos Brasileiros Interclubes® evento esportivo fomentado pelo CBC e sediado por Entidade de Prática Desportiva-EPD que lhe seja integrada, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, desde que envolvam atletas em formação das categorias de base, conforme definição do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;
- II – EPD Integrada: Entidade de Prática Desportiva sem fins lucrativos que detêm vínculo associativo como CBC, apta, dentro dos limites normativos, a participar das políticas públicas esportivas desenvolvidas pelo CBC;
- III – EPD Sediante: Entidade de Prática Desportiva integrada ao CBC que sedia eventos e competições esportivas e paradesportivas no âmbito do Sistema Brasileiro do Desporto;
- IV – EPD Participante: Entidade de Prática Desportiva integrada ao CBC que, nos termos deste Regulamento, seus atletas e comissão técnica participam dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® como fomento do CBC;



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Movidos
por Água

V –Acordo de Cooperação: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as EPDs Sediadas de Campeonatos Brasileiros Interclubes® e que não prevê a transferência de recursos financeiros;

VI –Memorando de Entendimento: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com entidades integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto, para a viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, sem transferência de recursos financeiros;

VII –Termo de Adesão e Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as EPDs Participantes de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, sem transferência de recursos financeiros;

VIII –Plano de Trabalho Simplificado: instrumento por meio do qual é parametrizado cada Campeonato Brasileiro Interclubes®;

IX - Parecer Simplificado de Análise Técnica: instrumento por meio do qual a Área Técnica competente do CBC, com base no Plano de Trabalho Simplificado, avalia de forma objetiva os respectivos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;

X -Gestor: agente do CBC responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Acordo de Cooperação, designado por ato do Administrador do CBC, com poderes de controle e fiscalização;

XI - Objeto: produto resultante da execução da parceria, observado o Plano de Trabalho Simplificado;

XII - Termo de Ajuste: instrumento que tenha como objetivo modificar os termos das parcerias celebradas;

XIII - Ciclo Olímpico e Paralímpico: período de 04 (quatro) anos compreendido entre a realização de 02 (dois) Jogos Olímpicos ou de 02 (dois) Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos;

XIV –Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC: instrumento que prevê as diretrizes de atuação do CBC no apoio à promoção, aprimoramento e planejamento das atividades de formação de atletas em seu sub sistema específico;





XV –Regulamento da Competição: instrumento elaborado por integrante do Sistema Nacional do Desporto, por meio do qual são formalizadas as diretrizes de determinada competição.

CAPÍTULO III

DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES®

Art. 4º O Campeonato Brasileiro Interclubes® consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, com título de uso obrigatório para fins de sua realização, podendo ser complementado como nome do esporte e da (s) categoria (s) disputada (s) ou com outro nome já tradicionalmente utilizado no meio esportivo.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação previsto neste Regulamento deverá conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610/1998, e na Lei nº 9.279/1996, além de dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 5º Os Campeonatos Brasileiros Interclubes® têm por objetivo:

- I –Fomentar a formação dos atletas olímpicos e paralímpicos no Subsistema Clubístico;
- II –Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o despertar dos atletas que ainda não fazem parte do Sistema Brasileiro do Desporto;
- III - Consolidar os calendários esportivos oficialmente realizados no âmbito do Sistema Brasileiro do Desporto;
- IV –Promover a interlocução entre as Entidades de Prática Desportiva formadoras de atletas e de mais entidades do Sistema Brasileiro do Desporto;
- V - Induzir a participação das Entidades de Prática Desportiva formadoras de atletas no Sistema Brasileiro do Desporto;
- VI –Alavancar o esporte competitivo nos clubes.

Art.6ºO Campeonato Brasileiro Interclubes® é uma realização do CBC, que conta com uma conjugação de esforços entre partícipes e entidades integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto, em regime de mútua cooperação.

§1º As EPDs integradas ao CBC poderão ser sediantes do evento, cumpridos os requisitos previamente estabelecidos para tal.



§2º Somente serão realizados Campeonato Brasileiro Interclubes® que estejam previstos no calendário de entidades integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto, incluindo-se o próprio CBC.

§3º As Entidades Nacionais de Administração do Desporto – ENADs, responsáveis pela respectiva modalidade olímpica e/ou paraolímpica, participarão, preferencialmente, da formulação e organização do Campeonato Brasileiro Interclubes®.

§4º No caso excepcional de realização de Campeonato Brasileiro Interclubes® sem a participação da ENAD ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto, a exemplo das Entidades Regionais de Administração do Desporto - ERADs, Ligas Esportivas, ou até mesmo por Entidade de Prática Esportiva capacitada.

§5º O CBC poderá, no caso de Campeonato Brasileiro Interclubes® de esportes paraolímpicos, atuar em parceria como Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB.

Art. 7º Em até 30 (trinta) dias antes do início do Campeonato Brasileiro Interclubes® de esportes olímpicos e/ou paralímpicos deverá ser disponibilizado o Regulamento da Competição a ser disputada, devendo prever, no mínimo, as seguintes obrigações às EPDs Participantes:

I – Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais: a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais com despesas médico-hospitalar e se odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada campeonato pleiteado.

II – Uniformes: para todos atletas das entidades filiadas e vinculadas participantes, como “selo de formação de atletas” do CBC, para que sejam obrigatoriamente utilizados durante o campeonato objeto do projeto (conforme Manual de aplicação de selo de formação de atletas do CBC).

Parágrafo único. Todas as responsabilidades inerentes à contratação de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais tratadas no inciso I, do presente artigo, são exclusivas das EPDs Participantes dos Campeonato Brasileiro Interclubes®, podendo o Presidente ou Comodoro ser, pessoalmente, responsabilizado em razão do não cumprimento desta obrigação.

Art. 8º Para fins deste Regulamento, só serão admitidas como Campeonatos Brasileiros Interclubes® competições de âmbito nacional, nos esportes individuais ou coletivos integrantes do Programa dos Jogos Olímpicos do Comitê Olímpico Internacional – COI e dos Jogos Paralímpicos do Comitê Paralímpico Internacional–IPC, respectivamente.



Art. 9º As parcerias referidas neste Regulamento inerentes aos Campeonatos Brasileiros Interclubes® não preveem a descentralização de recursos pelo CBC e serão formalizadas por meio de Acordo de Cooperação, Memorando de Entendimento e Termo de Adesão e Compromisso, observadas as definições deste normativo.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as regras de execução direta aos recursos destinados aos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

CAPÍTULO IV DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Art.10 Os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto no Regulamento de Descentralização Recursos, no que couber.

Art.11 Para fins de celebração do Acordo de Cooperação serão observadas, no que couber, as disposições da Seção II, do Capítulo I, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art.12 A vigência do Acordo de Cooperação deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 13 O Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho Simplificado serão publicados no endereço eletrônico do CBC na internet, em até 20(vinte) dias após o ato de sua assinatura, assinados em 02(duas) vias de igual teor e forma, sendo uma da EPD Sediante e outra do CBC, para apensamento ao respectivo processo.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14 Para a consecução das ações voltadas à realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, compete ao CBC:

- I – apoiar financeiramente a participação de atletas, membros de comissões e coordenações técnicas, e arbitragem nos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, custeando diretamente as despesas, nos termos deste Regulamento;
- II – fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® em observância ao Plano de Trabalho Simplificado, avaliando as ações



obrigatórias e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

Art. 15 Para a consecução das ações voltadas à realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, competem às EPDs Sediantes.

- I - disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com o Acordo de Cooperação;
- II – executar as ações nos termos do Plano de Trabalho Simplificado;
- III - arcar com toda e qualquer despesa, vinculada à realização do respectivo Campeonato Brasileiro Interclubes®, que esteja sob sua responsabilidade, especialmente as estabelecidas nos termos do Plano de Trabalho Simplificado;
- IV – permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do Campeonato Brasileiro Interclubes®;
- V – dar visibilidade à execução da parceria, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiados com recursos públicos do CBC, mediante exposição em local próprio e adequado da marca CBC, tais como endereço eletrônico na internet, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do CBC.

Art. 16 A ENAD da modalidade disputada ou a entidade integrante do Sistema Brasileiro do Desporto, no caso exceptivo previsto no art.6º, §4º, deste Regulamento, deverá:

- I - definir, em conjunto com o CBC, o sedimento do Campeonato Brasileiro Interclubes® de maneira técnica, estratégica e impessoal, a partir da análise da capacidade infraestrutura da EPD Sediente e suas vocações esportivas;
- II – definir a equipe de arbitragem e coordenação técnica das competições, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes e com as regras de prática esportiva da respectiva modalidade;



III – realizar a inscrição dos participantes, encaminhando ao CBC, tempestivamente, conforme orientação do CBC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antecedentes ao início de cada competição, a identificação daqueles que estão regularmente inscritos;

IV – garantir o cumprimento deste Regulamento pelas EPDs Participantes e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas, além das regras próprias do Regulamento do Campeonato;

V - arcar com toda e qualquer despesa vinculada à realização do respectivo Campeonato Brasileiro Interclubes®, que esteja sob sua responsabilidade, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;

VI – custear eventuais multas, taxas, despesas extras ou não, assumidas por si própria, equipe de arbitragem e coordenação técnica, que não estejam incluídas nas despesas elegíveis deste Regulamento, autorizando eventual faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para a consecução dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®; e

VII – Dar publicidade ao calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 17 Para a consecução das ações voltadas à realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, competem às EPDs Participantes:

I - mobilizar, preparar, identificar e selecionar atletas que se adequem à prática da modalidade disputada e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II – informar ao CBC, tempestivamente, todos os dados necessários para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis por este Regulamento, no prazo máximo de 20(vinte) dias antecedentes ao início de cada competição; e

III – custear eventuais multas, know-show, taxas, despesas extras, ou não, assumidas por si própria, seus atletas e/ou comissão técnica que não estejam incluídas nas despesas elegíveis deste Regulamento, autorizando eventual faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para a consecução dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

Art. 18 A mútua cooperação para a consecução das ações voltadas à realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® ensejará as seguintes obrigações para todas as entidades organizadoras, sediantes e/ou participantes:



I - Garantir que os uniformes dos atletas participantes do Campeonato possuam o Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme Manual de Aplicação de Selo de Formação do CBC;

II –Dar visibilidade à parceria, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiados com recursos públicos do CBC, bem como assegurar, destacar e divulgar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a realização do Campeonato, expondo a marca do CBC, conforme o Manual de Identidade Visual, em veículos de imprensa, em seu endereço eletrônico na internet e em quaisquer outros meios de identificação do evento, tais como placas, painéis e outdoors;

III - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida;

IV - Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho Simplificado, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiro sindicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

V –Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitir o livre acesso a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos Campeonatos Brasileiros Interclubes®;

VI - Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização do Campeonato Brasileiro Interclubes®.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Art.19 O planejamento do Campeonato Brasileiro Interclubes® será efetivado por meio do Plano de Trabalho Simplificado, que será avaliado pelo Parecer Simplificado de Análise Técnica.

Parágrafo único. Os elementos constantes no Plano de Trabalho Simplificado passarão a balizar direitos e obrigações dos partícipes integrantes da parceria realizada em regime de mútua cooperação.



Art. 20 Será emitido um Plano de Trabalho Simplificado para cada Campeonato Brasileiro Interclubes®, que contemplará apenas um esporte, seja olímpico ou paralímpico, podendo, ainda, caso seja viável, abarcar todas as eventuais etapas da competição.

Art.21 Com a assinatura do Plano de Trabalho Simplificado a EPD Sediante atesta que cumpre as seguintes obrigações inerente aos aspectos técnicos e esportivos para a execução do objeto da parceria:

I - Disponibilização do parque esportivo próprio ou de terceiros para sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes®, adequado para o nível e abrangência da Competição da respectiva modalidade;

II - Responsabilização de todas as obrigações básicas necessárias para a realização do campeonato;

III - Confirmação de que o Campeonato faz parte do Calendário da ENAD da modalidade disputada ou de entidade integrante do Sistema Brasileiro do Desporto no caso exceptivo previsto no art.6º, §4º, deste Regulamento;

IV - Confirmação de que os respectivos esportes e categorias estão de acordo como Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;

V - Confirmação de que as categorias/classes, gênero e o esporte estão de acordo com as normas da respectiva ENAD da modalidade disputada ou de entidade integrante do Sistema Brasileiro do Desporto no caso exceptivo previsto no art.6º, §4º, deste Regulamento.

Art.22ª definição do sedimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® deverá priorizar a EPD Sediante que já desenvolve aquele respectivo esporte olímpico e/ou paralímpico em sua(s) unidade(s).

Art.23 Os termos constantes do Plano de Trabalho Simplificado serão apenas referenciais e estimativos, podendo ser alterados em relação ao inicialmente aprovado, o local, data e número de participantes, dentre outros, para melhor atender os interesses do Sistema Brasileiro do Desporto.

§1º No caso de competições já existentes, a quantidade de beneficiários poderá ser baseada em dados estatísticos, a partir do levantamento de participação das EPDs Integradas no último ano de realização do campeonato proposto.



§2º Somente será aprovado o Plano de Trabalho Simplificado que estiver de acordo com este Regulamento, podendo ser solicitado a realização de ajustes, o qual será analisado em até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

§3ºA aprovação do Plano de Trabalho Simplificado não gerará, por si só e automaticamente, direito à celebração da parceria.

Art.24º Regulamento da Competição poderá ser ajustado quando da realização do congresso técnico do respectivo campeonato, devendo ser dada ampla divulgação ao novo teor, além de garantir o estrito cumprimento deste normativo pelas EPDs Participantes e seus respectivos atletas.

Art.25 Os Campeonatos Brasileiros Interclubes® podem ser realizados tanto nas dependências da EPD Sediante, como em outras instalações adequadas e comprovadamente disponibilizadas, tais como arenas públicas ou privadas, centros olímpicos e paralímpicos, dentre outras, com vistas à integração de todo o Sistema Brasileiro do Desporto.

Art. 26 A responsabilidade quanto a organização do Campeonato Brasileiro Interclubes® poderá ser assumida pelo CBC, ou por este transferida a outra entidade, na hipótese de paralisação do campeonato ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações e garantir a manutenção do calendário de competições.

Art. 27 As eventuais reestruturações, reajustes, remanejamentos ou quaisquer outras alterações dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® serão analisadas e formalizadas por meio de Formulário de Ajustes Simplificado.

Art. 28 O Plano de Trabalho Simplificado será assinado pelo CBC e a EPD Sediante.

§1ºA Área Técnica competente analisará o Plano de Trabalho Simplificado e emitirá o Parecer Simplificado de Análise Técnica.

§2º Eventuais alterações deverão ser disponibilizadas às EPDs Sediantes e às ENADs.

CAPITULO VII DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 29 Terão direito à participação nos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, na condição de Sediante das competições, as EPDs Integradas ao CBC.



Art.30 Além da EPD Sediante, as demais EPDs Integradas ao CBC também poderão participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® e beneficiar-se como custeio pelo CBC de transporte aéreo e hospedagem para os seus atletas e comissão técnica, desde que formalizem Termo de Adesão e Compromisso junto ao CBC.

CAPITULO VIII DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art.31 São despesas elegíveis ao apoio financeiro dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, o custeio direto de:

I –Transporte aéreo: para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica das EPDs Integradas ao CBC, da cidade da sede da EPD à cidade do campeonato e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno;

II -Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica das EPDs Integradas ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação.

§1º As despesas relacionadas aos itens de transporte aéreo interestadual e hospedagem serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para as EPDs Participantes ou quaisquer entidades do Sistema Brasileiro de Desporto.

§2º É responsabilidade da entidade beneficiada custear eventuais multas, know-show, taxas, despesas extras que não estejam incluídas nas despesas elegíveis deste Regulamento, autorizando eventual faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para a consecução dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

§3º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pela EPD Participante ou entidade do Sistema Brasileiro de Desporto, a Presidência do CBC poderá

Deliberar sobre a viabilização de Transporte Aéreo para trechos intermunicipais, e desde que represente uma distância a partir de 500km.

Art.32 O CBC não fornecerá as premiações necessárias para atender o sistema de premiação de cada Campeonato Brasileiro Interclubes®.

Art.33 Em função da especificidade de cada modalidade esportiva, o sistema de acesso e de disputa da competição poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive, no transcurso do desenvolvimento do calendário do campeonato, bem como



somente será permitida a participação nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® de EPD integralizada ao sistema clubístico.

Art. 34 A fonte de recursos a ser utilizada pelo CBC para custear as despesas oriundas dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® observará a respectiva linha de dispêndio, diante da especificidade de cada Campeonato.

Art. 35 A EPD Sediante e/ou a entidade organizadora poderá buscar patrocínio e/ou estabelecer taxa de evento para o custeio de despesas técnicas do Campeonato, dentre outras que, mesmo sendo necessárias à organização do evento, não serão financiáveis pelo CBC.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

CAPITULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 36 Os atos e procedimentos relativos à fiscalização e ao cumprimento do objeto das parcerias celebradas pelo CBC objetivando à realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® observarão as seguintes disposições:

- I - Face à volatilidade inerente à dinâmica esportiva de atletas em formação praticantes no segmento clubístico, as metas esportivas por projeto poderão ser descritas de forma estimativa no Plano de Trabalho Simplificado e, se for o caso, revistas ao longo do ciclo de formação;
- II –Desde que aprovada pelo CBC, a revisão das metas deverá ser materializada no Plano de Trabalho Simplificado, sem que isso implique em descumprimento das obrigações assumidas pelas EPDs ou pelas demais entidades parceiras;
- III –Observados os princípios da razoabilidade e da eficiência, a revisão das metas pactuadas fica condicionada à decisão do gestor da parceria, quanto à manutenção da viabilidade técnica de realização do Campeonato Brasileiro Interclubes®, a qual deverá considerar, necessariamente:
 - a) As circunstâncias práticas que causar em limitação ou condicionar a ação das EPDs na execução do projeto;



b) Que poderão ser responsabilizadas as partes que derem causa a alterações de metas como consequência de modificações ou cancelamentos injustificados dos eventos esportivos.

Art. 37 O cumprimento do objeto deverá ser avaliado mediante visita in loco realizada pela área competente do CBC, a qual emitirá o Relatório de Visita e Cumprimento do Objeto, sendo este o procedimento de prestação de contas, conforme estabelece o art. 6º, §2º, inciso II do Decreto Federal nº8.726/2016.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os indicadores de desempenho nas competições de cada EPD Participante dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® poderão ser utilizados para fins de formalização de parcerias em futuros Editais de Chamamento de Projetos publicados pelo CBC.

Art. 39 Fica facultada ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade, licenciamento e outros, no âmbito dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

Art.40 As causas de denúncia e/ou rescisão do (s) instrumento(s) serão disciplinadas em suas respectivas minutas, em conformidade com a legislação vigente e com o presente Regulamento.

Art. 41 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art.42 A Diretoria do CBC poderá, a qualquer tempo, cancelar, remanejar ou alterar o formato de qualquer Campeonato Brasileiro Interclubes®.

Parágrafo único. Caso não seja designado o sedimento de Campeonato Brasileiro Interclubes® para determinada EPD Sediante, não serão frustradas outras expectativas de direito decorrente deste fato isolado.

Art.43 A EPD Participante que não utilizar o “selo de formação de atletas” nos uniformes de todos os atletas participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, expondo a comunicação visual do CBC, na forma dos Manuais e das orientações formais da Área de Comunicação do CBC, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 01(uma) contribuição associativa, podendo ser majorada em até 04(quatro) vezes esse valor caso haja reincidência, a qual será revertida para o financiamento do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

Art.44 O CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, considerando o nível de desenvolvimento



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Movidos
por Água

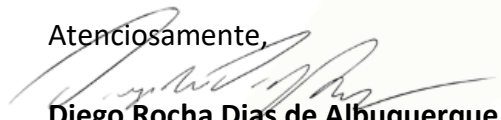
financeiro durante o Ciclo Olímpico e a necessidade de suprir as políticas públicas esportivas veiculadas neste Regulamento.

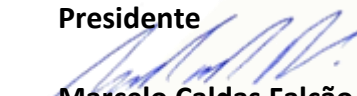
Art. 45 O Gestor das parcerias poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva e/ou paradesportiva.

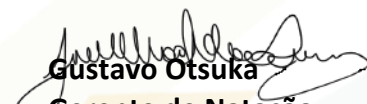
Art. 46 O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade, transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos por este Comitê Brasileiro de Clubes.

Art.47 O presente Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no endereço eletrônico do CBC na internet.

Atenciosamente,


Diego Rocha Dias de Albuquerque
Presidente


Marcelo Caldas Falcão
Vice-Presidente


Gustavo Otsuka
Gerente de Natação

